



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 118/2016
De 09 de Setembro 2016.**

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 09/09/16
Canindé de São Francisco
09 de Set. de 2016
[Assinatura]
FIR

Fixa o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Canindé de São Francisco para a Legislatura de 2017 a 2020, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado o subsídio mensal de Vereador, no Município de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, para a Legislatura 2017/2020, em R\$ 6.012,70 (seis mil, doze reais e setenta centavos), conforme determina o art. 29, VI, "b" da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O subsídio fixado nesta lei poderá ser revisto anualmente, através de lei específica, na mesma data e com o mesmo índice de reajuste concedido aos Servidores Públicos Municipais, nos termos do inciso X art. 37, da Constituição Federal.

Art. 2º Os subsídios de que trata esta Lei não sofrerão acréscimos advindos de gratificações, adicionais, abonos, prêmios, verbas de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único. Poderá ser aplicado redutor no Subsídio do Vereador, fixado nesta Lei, sempre que necessário para se adequar aos limites constitucionais e legais a despesa remuneratória ou capacidade financeira da Câmara Municipal.

Art. 3º As Sessões Plenárias Extraordinárias, não serão remuneradas, conforme estabelece o § 7º do art. 57 da Constituição Federal.

Art. 4º Os Encargos Sociais Patrimoniais e os gastos com inativos não integram a folha de pagamento Mensal da Câmara.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 7º Revogam-se as disposições e contrário.

Canindé de São Francisco - SE, em 09 de Setembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.


JOSÉ HELENO DA SILVA
Prefeito Municipal.